



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 484984/2009
Processo Administrativo: 10382/2009/001/2009

PARECER ÚNICO Nº. 0968102/2013

Processo COPAM Nº: 10382/2009/001/2009	Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda	
CNPJ: 19.884.626/0001-36	
Atividade: Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo	
Endereço: Fazenda Santa Quitéria - Zona rural	
Município: Morada Nova de Minas/MG	
Referência: Prorrogação do prazo da LP+LI, certificado nº 007/2009 emitida em 17 de Setembro de 2009, com validade de 02 anos.	

HISTÓRICO

Em 17/09/2009, o COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental, concedeu ao empreendimento Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda a Licença Prévia + Licença de Instalação para a atividade de Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o atendimento das condicionantes que compuseram o Parecer Único nº 484984/2009.

Em 06/09/2011, sob o protocolo R143820/2011, a empresa enviou uma justificativa sobre a **condicionante nº 01**, que descreve: “Demonstrar o tratamento e destino dos efluentes oleosos por meio dos documentos: compromisso de recebimento deste material pelo proprietário do posto de abastecimento, licença ambiental do estabelecimento e comprovante de destino do material”. Conforme justificativa apresentada pela empresa e aceita pela SUPRAM ASF, não houve derramamentos de produtos oleosos no local de perfuração, uma vez que os equipamentos instalados utilizam somente óleo diesel para funcionamento e não há nas sondas locais de manutenção de equipamentos e/ou caixas separadoras, sendo estes levados, quando necessário, para oficinas especializadas.

Em 26/07/2010, sob o protocolo R082574/2010, a empresa justificou a **condicionante nº 02**, que descreve: “Protocolizar na SUPRAM-ASF, o projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, bem como relatório de comprovação de sua instalação”. Como prazo para cumprimento definiu-se: antes do início da perfuração. Como apresentado no projeto e no relatório fotográfico, foi instalado no local um tanque séptico de armazenamento, uma vez que o efluente será coletado através de transporte especializado. A licença ambiental da empresa responsável pelo tratamento e destinação encontra-se anexa no processo em questão. Assim, esta condicionante foi considerada cumprida.

Em 16/09/2010 e 19/07/2010, sob os protocolos R079260/2010 e R079767/2010, respectivamente, a empresa atendeu à **condicionante nº 03**, que descreve: “Encaminhar a SUPRAM-ASF os testes de toxicidade do fluido de perfuração, para cada uma de suas composições”. Como prazo para cumprimento definiu-se: antes do início da perfuração. Os referidos testes foram enviados e considerados satisfatórios.

Em 06/09/2011, sob o protocolo R143826/2011, a empresa atendeu à **condicionante nº 04**, que descreve: “Realizar ensaios para confirmar a classificação do fluido de perfuração e os cascalhos

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------



que o mesmo carrega a partir do poço. Indicar o tipo de tratamento e destinação final deste material” e o prazo estabelecido foi: durante as operações de perfuração, o qual foi enviado documentação comprobatória do ensaio e da destinação da lama e do cascalho. Foi justificado que o fluido é reutilizado em outras perfurações desta sonda, e que segundo informado esta sonda é única no Brasil. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida.

A condicionante nº 05 descreve: “Enviar a SUPRAM-ASF documento comprobatório, referente à correta destinação do fluido de perfuração. Vale ressaltar que, caso o fluido seja reutilizado em outra perfuração, caberá a comprovação desta destinação”. Prazo estabelecido: mensalmente. Protocolado em 04/02/2011 sob o nº R013907/2011, foi apresentada a mesma justificativa da condicionante anterior. A justificativa foi aceita tendo em vista que o fluido acompanha a sonda, ou seja, é reutilizado.

A condicionante nº 06 descreve: “Protocolizar na SUPRAM-ASF, o estudo de dispersão dos poluentes atmosféricos, caso os testes de formação demandem a queima do gás produzido.” No prazo de 30 dias antes do início dos testes de formação. O empreendedor protocolou no dia 04/02/2011 sob o nº R013902/2011, justificativa de que ainda não realizou testes de formação (queima de gás) devido à paralisação das atividades. Considerando que o empreendimento ainda está paralisado e não houve teste de formação, a condicionante ainda está dentro do prazo para seu cumprimento.

A condicionante nº 07 descreve: “Proceder à averbação da área de reserva legal dos imóveis rurais matriculados sob os nº2.957, 2.964, 2.968, 2.957, 2.976, 2.979 do livro 2-AQ, em Cartório de Registro de Imóvel.” Prazo estabelecido: após o envio dos documentos pela SUPRAM/ASF. A referida Reserva Legal fora aprovada juntamente com a autorização para supressão do presente processo de LP+LI. No entanto, resta a emissão do respectivo Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal para que seja averbada em Cartório. Desse modo, ainda está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 08 descreve: “Buscar junto ao IEF os documentos de controle, bem como o recolhimento da taxa florestal, referentes à autorização para exploração florestal”. Prazo estabelecido: durante a vigência da licença. Em atendimento a mesma, foi protocolado documento no dia 22/07/2010 sob o nº R081255/2010.

Em 03/08/2010, sob o protocolo R085882/2010, a empresa atendeu a **condicionante nº 09**, que descreve: “Adotar o plano de ação emergencial especificado no Plano de Controle Ambiental”, sendo que o prazo estabelecido foi: durante as operações de perfuração, o qual foi enviado documento e considerado satisfatório.

A condicionante nº 10 descreve: “Cumprir as recomendações técnicas estabelecidas neste Parecer.” Prazo estabelecido: durante a vigência da licença. Foi considerada como cumprida, uma vez que não houve constatação do descumprimento das recomendações técnicas estabelecidas.

Em 20/08/2010, sob o protocolo R093791/2010, a empresa enviou um ofício pedindo que seja desconsiderado o **item 01 da condicionante nº 11**, que pede o programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários, uma vez que não haverá tratamento no local, conforme especificado no cumprimento da condicionante nº 02. Considerando a justificativa de que o efluente é coletado por empresa especializada, entende-se que não há a necessidade de automonitoramento do efluente líquido. Portanto, o automonitoramento condicionado refere-se apenas aos resíduos sólidos e oleosos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------



Em 06/09/2011, sob o protocolo R143825/2011, a empresa atendeu à **condicionante nº 11**, que descreve: “Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no anexo II”. O prazo estabelecido para esta condicionante foi: durante a vigência da licença. A documentação enviada refere-se ao período de julho a outubro de 2010, sendo que foi apenas este o período em que houve geração de resíduos no empreendimento. Deste modo, considerando a paralização das atividades, a condicionante foi considerada cumprida.

A condicionante nº 12 descreve: “Acrescentar no PTRF os 301 indivíduos arbóreos propostos nos estudos ambientais, visando equilibrar as emissões atmosféricas. Os indivíduos arbóreos deverão ser plantados na área de Reserva Legal, nos locais de processos erosivos na forma de núcleos com mínimo de 20 indivíduos por núcleo”. Prazo estabelecido: Durante a vigência da licença. Ainda não foram apresentados documentos que comprovem o cumprimento da mesma até a presente data, porém, ainda se encontra dentro do prazo para o cumprimento.

Em 16/02/2012, foi deferido na 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, o Adendo nº 0964192/2011 ao Parecer Único, concedendo a prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia + Licença de Instalação concomitante, certificado nº 007/2009 por mais 01 (Um) ano, com validade até 16/02/2013.

Em 01/02/2013, foi protocolado na SUPRAM-ASF sob o nº R345656/2013, uma nova solicitação de prorrogação do prazo da LP+LI, certificado nº 007/2009, emitido em 17 de Setembro de 2009, sob a alegação de que o poço exploratório de gás passou por procedimentos de abandono temporário, para definição de novas estratégias e ações a serem tomadas e segundo informado, durante este período não houve atividades de perfuração e/ou testes. Desta forma, solicitou esta prorrogação para finalização da fase de pesquisa e consequente continuidade no processo de licenciamento das próximas etapas de perfuração, implantação e operação do poço.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo se refere à análise de pedido de prorrogação da licença prévia concomitante com licença de Instalação, mediante justificativa apresentada.

Sendo este conselho competente para a aprovação das licenças, a este também compete o julgamento do pedido de prorrogação de prazos das licenças.

O pedido foi protocolado no prazo legal, ou seja, antes do termo final.

Vejamos - Deliberação Normativa COPAM 17/96:

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;

II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;

III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------



IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;

V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

Assim, o procedimento foi instruído com a documentação necessária ao atendimento da legislação, a exceção do comprovante de recolhimento de custos de análise, em decorrência da Nota Jurídica 01/2009, que dispensa o referido pagamento.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento vem cumprindo as condicionantes impostas na referida licença.

Ante todo exposto, bem como a legalidade em que tramita o pedido, nada obsta o seu deferimento com fim de prorrogar o prazo da presente licença por mais dois anos.

CONCLUSÃO

Avaliando que a condicionante 12 incluída pelo Copam não tem um prazo mais restritivo para seu cumprimento, sugere-se, a fim de garantir tão logo o cumprimento desta condicionante, a alteração da redação e do prazo da condicionante supracitada para o seguinte:

“Apresentar PTRF, incluindo os 301 indivíduos arbóreos propostos nos estudos ambientais, visando equilibrar as emissões atmosféricas. Os indivíduos arbóreos deverão ser plantados na área de Reserva Legal, nos locais de processos erosivos na forma de núcleos com mínimo de 20 indivíduos por núcleo. O PTRF deverá ser implantado até janeiro de 2014 e enviado relatório fotográfico do plantio em até um mês após o início da execução do PTRF. Prazo: 60 dias.”

Por todo o exposto, considerando que houve cumprimento das condicionantes constantes do Parecer Único nº 484984/2009 e que aquelas não cumpridas foram devidamente justificadas ou ainda estão no prazo para cumprimento, sugere-se por fim, a prorrogação do prazo da LP+LI, certificado nº 007/2009, por mais 02 (dois) anos, contados a partir do julgamento deste Adendo incluindo a alteração da condicionante 12.

Data: 29/05/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Faria Gonçalves – Analista Ambiental (Gestor)	MASP: 1.314.470-4	
Mayla Costa Laudares Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	MASP: 1.315.817-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias - Diretora de Controle Processual	MASP 1.314.488-6	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------